



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 286-1592

LEI Nº 492/2013 DE 25 DE JUNHO DE 2013

Estabelece novo dia para a realização da feira livre semanal do Município de Murici e dá outras providências.

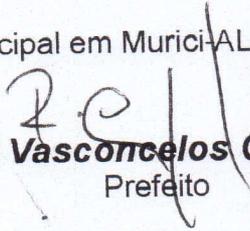
O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI, Estado de Alagoas; no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Murici**, tendo em vista as Audiências Públicas realizadas nos dias: 1ª Audiência Pública: 29 de abril de 2013, 2ª Audiência Pública: 14 de maio de 2013, 3ª Audiência Pública: 20 de maio de 2013, DECRETA:

Art. 1º - A feira livre semanal do Município de Murici será realizada nos dias de sábado.

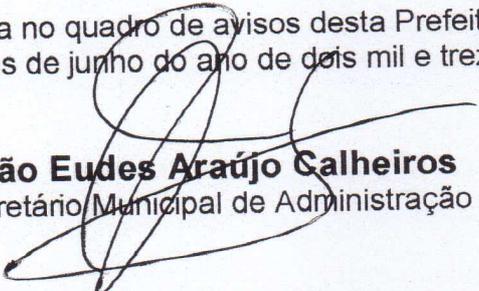
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências cabíveis para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente norma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Murici-AL, 25 de junho de 2013.


Remi Vasconcelos Calheiros
Prefeito

Esta Lei será publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração